

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO 6/70

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, e pela Resolução 5/70 do Conselho Universitário,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento do 1º Ciclo anexo.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1970

as) Murilo Humberto de Barros Alimarães
R e i t o r

REGIMENTO DO 1º CICLO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO CICLO

Art. 1º - O 1º ciclo dos cursos de graduação, a que se refere o art. 80 do Estatuto da Universidade, desdobrar-se-á nas quatro áreas seguintes

Área - I- Ciências Humanas e Letras

Área II- Ciências Exatas e Tecnologia

Área III- Bio-Ciências

Área IV- Artes

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior darão respectivamente acesso aos seguintes cursos profissionais ou acadêmicos:

Área - I- Administração

Biblioteconomia

Ciências Contábeis

Ciências Econômicas

Ciências Sociais

Comunicação Social

Direito

Filosofia

Geografia

História

Letras

Pedagogia

Serviço Social

Área -II- Engenharia

Estatística

Física

Geologia

Matemática

Química

Área -III- Ciências (Licenciatura de 1º Ciclo)

Ciências Biológicas

Ciências Biomédicas

Enfermagem

Farmácia

Medicina

Nutrição

Psicologia

Odontologia

Reabilitação

Área IV- Arquitetura
Composição e Regência
Desenho
Escultura
Instrumento e Canto
Pintura

Art. 39 - O 1º ciclo será integralizado no prazo mínimo de dois semestres e máximo de quatro.

§ único - Para acesso ao curso de Biblioteconomia o prazo mínimo será de um semestre.

Art. 49 - Para os cursos de Engenharia e de Física e os cursos da Área III, haverá após o 1º Ciclo um ciclo básico pré-profissional

§ único - O ciclo básico a que se refere este artigo terá a duração mínima de um semestre e máxima de três-

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 59 - O currículo de cada área será constituído de:

- I - disciplinas nucleares, obrigatórias para todos os cursos a que a área dá acesso;
- II- disciplinas complementares, obrigatórias ou eletivas, diversificadas em função de um ou mais cursos profissionais ou acadêmicos em perspectiva.

§ 1º - Entre as complementares o aluno deverá cursar pelo menos uma disciplina que contribua para formação de sua cultura geral

§ 2º - Todas as disciplinas terão duração de um semestre letivo.

Art. 69- As disciplinas nucleares e complementares obrigatórias de cada área e o número mínimo de créditos para conclusão do ciclo serão os discriminados nos anexos a este Regimento.

Art. 79- A composição curricular exigida para acesso ao ciclo ulterior dos diversos cursos profissionais ou acadêmicos corresponderá a um número total de créditos concernentes a disciplinas especificadas como pré-requisitos e a uma ou mais disciplinas eletivas.

§ 1º- O número total de créditos e as disciplinas pré-requeridas serão as estabelecidas para cada curso nos anexos a este Regimento.

§ 2º- As disciplinas eletivas constarão de elenco aprovado para cada curso pela Câmara de Admissão e Ensino Básico, por proposta da Coordenação Geral do Ciclo.

§ 3º- O número de créditos e a carga horária de cada disciplina serão fixadas pela Coordenação Geral do Ciclo.

§ 4º- O currículo integralizado na forma deste artigo será incorporado para todos os efeitos de conteúdo, créditos, duração e carga horária ao currículo do curso de graduação em cujo ciclo profissional ou acadêmico o aluno venha a se matricular.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E DAS MATRÍCULAS

- Art. 8º - A admissão ao 1º ciclo far-se-á mediante concurso Vestibular, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
- § 1º - A admissão far-se-á em uma das áreas do ciclo, sem especificação do curso em perspectiva.
- § 2º - Os alunos admitidos por transferência não poderão concorrer à classificação para os diversos cursos a que a área dá acesso, sem a prestação de todos os respectivos exames classificatórios.
- Art. 9º - As matrículas serão feitas semestralmente na Secretaria Geral dos Cursos, dentro dos prazos fixados pela Câmara de Admissão e Ensino Básico.
- § único - A matrícula inicial obedecerá ao disposto no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 10º - A matrícula far-se-á por disciplinas, na área para a qual o aluno foi admitido.
- § 1º - No primeiro semestre de estudos o aluno deverá matricular-se, pelo menos nas disciplinas nucleares previstas para tal semestre.
- § 2º - Nos semestres subsequentes o aluno deverá matricular-se em pelo menos duas disciplinas dentre as creditadas para os cursos de sua área, respeitados os pré-requisitos definidos pela Coordenação Setorial da área a que pertence a disciplina.
- § 3º - Em cada semestre o aluno não poderá matricular-se em disciplinas a cujo conjunto corresponda um total superior a 32 créditos.
- § 4º - Em cada semestre o aluno poderá matricular-se em disciplinas de outra área, na forma que segue:
- a) em uma só disciplina, quando esta não for creditável para curso a que sua área dá acesso
 - b) em até duas disciplinas quando estas forem creditáveis mas não constituírem pré-requisitos para curso a que a área dá acesso;
 - c) sem restrições de número, atendido o disposto no parágrafo anterior, quando estas forem pré-requisitos para curso a que a área dá acesso
- Art. 11 - A matrícula em qualquer disciplina não ultrapassará o número de vagas fixado para a mesma pela Coordenação Geral do Ciclo.
- § 1º - Para as disciplinas nucleares e complementares obrigatórias de cada área, o número básico de vagas corresponderá ao fixado para a área pelo C.C.E.P.

- § 2º - Ao número básico acrescentar-se-ão 10% de vagas exclusivamente reservadas aos alunos que escolham a disciplina como eletiva.
- § 3º - Para as disciplinas eletivas que forem pré-requeridas para acesso a determinados cursos, o número de vagas corresponderá no mínimo à soma das vagas iniciais do ciclo subsequente dos mesmos cursos, fixados pelo C.C.E.P., acrescidas de 10%, admitindo-se o parcelamento das mesmas, em função das vagas de cada curso, para o efeito previsto no nº II do § 4º.
- § 4º - Quando o número de vagas em disciplinas eletivas for inferior ao de candidatos, serão estes atendidos até o limite das vagas pela ordem:
- I - das médias obtidas no Concurso Vestibular, caso se trate de disciplina de outra área;
 - II - da média aritmética das notas obtidas nos exames classificatórios de que trata o Capítulo V, consideradas nesta as disciplinas nucleares e as complementares fixadas pela Coordenação Geral, quando se tratar de disciplina pertencente à área do candidato.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Art. 12 - A verificação da aprendizagem será feita por disciplina, abrangendo simultaneamente os aspectos de frequência e de aproveitamento
- § único - A frequência às atividades escolares é obrigatória, considerando-se inabilitado na disciplina o aluno que deixar de comparecer a mais de 1/3 das aulas teóricas e práticas computadas separadamente.
- Art. 13 - A avaliação do aproveitamento compreenderão:
- a) avaliação progressiva ao longo do período letivo, mediante verificações parciais cumulativas, na forma de exercícios ou trabalhos escolares;
 - b) avaliação do conjunto da matéria ensinada, por meio de exame final, a realizar-se após o encerramento do período letivo e cumprido o respectivo programa.
- § único - A cada verificação da aprendizagem será atribuído ao aluno um grau numérico de 0 a 10, tendo em vista o aproveitamento demonstrado.
- Art. 14 - Em cada disciplina serão realizados no mínimo 3 (três) exercícios escolares e um exame final.
- § 1º - A natureza e as datas de realização dos exercícios e das provas de exame final serão determinadas pelas Coordenações Setoriais, com a aprovação da Coordenação Geral.

- § 2º - A prestação de exame final independe de requerimento, considerando-se automaticamente inscritos todos os alunos, cuja aprovação depender dele nos termos do artigo 16.
- Art. 15- Considerar-se-á reprovado, não sendo admitido a exame final, o aluno que:
- I)- deixar de submeter-se a pelo menos 2/3 dos exercícios escolares;
 - II)- obtiver nota inferior a 4 (quatro) na média aritmética das notas dos exercícios.
- § 1º - Salvo para os efeitos no caso previsto no nº I do art. 16, quando o aluno comparecer a todos os exercícios, a média será computada considerando apenas as notas mais elevadas, em número correspondente ao de exercícios a que o aluno se achava obrigado.
- § 2º - Não se admitirá em nenhum caso arredondamento de média, apurando-se esta até a segunda decimal.
- Art. 16- Observado o mínimo exigido de frequência às aulas, considerar-se-á aprovado o aluno que:
- I) tendo realizado todos os exercícios, obtiver média não inferior a (7) sete no conjunto integral dos mesmos, dispensado o exame final.
 - II) atendidas as exigências mínimas do art. 15, obtiver nota não inferior a 4 (quatro) no exame final.
- § único - Ao aluno aprovado nos termos deste artigo será creditada a disciplina cursada, com o número de créditos a ela correspondentes.
- Art. 17- Ao aluno que obtiver o número mínimo de créditos fixado para a área, nos termos do artigo 6º e no prazo mínimo de dois semestres, será expedido certificado de conclusão do 1º ciclo, com especificação da área e das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 18- A conclusão do 1º ciclo dará acesso ao ciclo ulterior de Cursos profissionais ou acadêmicos ao aluno que cumulativamente:
- I) houver obtido os créditos pré-requeridos para o curso em que pretende matricular-se, nos termos do art. 7º e seus parágrafos.
 - II) obtiver classificação para as vagas fixadas para o curso pelo C.C.E.P.
- Art. 19- A classificação far-se-á por meio de exames classificatórios e segundo as opções manifestadas pelos alunos.
- § 1º - Haverá exames classificatórios das disciplinas nucleares da área e das complementares especificadas para cada curso.

- § 2º - A nota final para efeito de classificação será a média ponderada das notas obtidas nos exames classificatórios.
- § 3º - As disciplinas complementares referidas no § 1º e a fórmula de ponderação para cálculo da nota final de classificação serão as especificadas para cada curso pela Câmara de Admissão e Ensino Básico.
- § 4º - Quando o número de alunos habilitados para determinado curso nos termos do nº 1 do art. 18, for inferior ao número de vagas fixadas para o curso, a Coordenação Geral poderá dispensar os exames classificatórios.
- Art. 20- Os exames classificatórios constarão de provas aplicadas simultaneamente a todos os candidatos, sob a responsabilidade da Coordenação Geral.
- Parágrafo único - As provas realizar-se-ão ao fim de cada semestre, para as disciplinas nele lecionadas.
- Art. 21- Serão admitidos aos exames classificatórios os alunos que tiverem obtido aprovação nas respectivas disciplinas.
- § 1º - A critério da Coordenação Geral, os exames finais a que se refere o Capítulo IV poderão ser utilizados como classificatórios, desde que realizados nas condições estabelecidas no artigo anterior e restrito o efeito classificatório aos alunos que obtiverem aprovação.
- § 2º - Na hipótese acima prevista o resultado do exame não afetará a aprovação do aluno que, tendo-a obtido nos termos do nº 1 do art. 16, a ele se submeter unicamente para efeito classificatório.
- Art. 22- A inscrição para exame classificatório independe de requerimento para os alunos habilitados na forma do art. 21 e seu § 1º, quando matriculados na área a que pertence a disciplina.
- § 1º - No ato da matrícula será cobrada taxa específica, fixada anualmente pela Câmara de Assuntos Financeiros, por proposta do Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos, a fim de ocorrer às despesas com a realização dos exames.
- § 2º - O não comparecimento ao exame do aluno inscrito automaticamente na forma deste artigo equivalerá a cancelamento da inscrição, não sendo computado para o efeito previsto no § 3º do art. 27.
- Art. 23- Antes da realização dos últimos exames classificatórios e em prazo estabelecido e divulgado pela Coordenação Geral, os alunos manifestarão por escrito os cursos de suas 1a. e 2a. opções, dentre aqueles a que a área dá acesso.
- § 1º - Os últimos exames classificatórios a que se refere este artigo realizar-se-ão anualmente no mês de dezembro.
- § 2º - Para o curso de Biblioteconomia os exames classificatórios serão realizados no fim do 1º semestre, observado previamente o disposto neste artigo.

Art. 24 - A classificação para matrícula no ciclo subsequente dos cursos a que a área dá acesso far-se-á após a conclusão dos últimos e xames, obedecidas as seguintes normas.

- I) serão classificáveis para cada curso os alunos que, tendo por ele optado, satisfizerem as duas condições seguintes
 - a) tiverem obtido aprovação em todas as disciplinas requeridas para acesso ao curso e nas eletivas necessárias à integralização do número total de créditos exigido para o mesmo.
 - b) tiverem obtido nota não inferior a 4 (quatro) nos exames classificatórios das disciplinas previstas no § 1º do art. 19.
- II) no processamento da classificação serão atendidos em primeiro lugar os candidatos que escolheram o curso em 1a. opção.
- III) a classificação obedecerá a ordem decrescente das notas finais, apuradas para cada curso na forma do art. 19 e seus parágrafos, até o estrito limite das vagas fixadas para o curso.
- IV) em caso de empate que se verifique no último lugar correspondente ao limite das vagas, serão classificados todos os candidatos empatados.

Art. 25 - Na hipótese em que, atendidos todos os alunos que optaram pelo curso em 1a e 2a opção, ainda restem vagas, estas serão oferecidas aos candidatos não classificados nos cursos de suas opções, desde que satisfaçam às exigências do nº I do art. 24 e obedecida a ordem estabelecida no nº III do mesmo artigo.

§ 1º - Procedida a classificação prevista neste artigo, caso ainda restem vagas, poderão ser aproveitados para as mesmas, em ordem de preferência, e mediante requerimento, alunos que:

- I) tendo satisfeito as exigências da letra a) do nº I do art. 24, não satisfizerem ao da letra b) não se considerando, para efeito de cálculo da nota final de classificação, a disciplina em que não se classificaram, mantido contudo o mesmo denominador
- II) não satisfizerem as exigências da letra a) acima referida, apenas no tocante a uma disciplina e desde que não se trate de disciplina nuclear ou classificatória, nos termos do § 1º do art. 19

§ 2º - Os alunos aproveitados nos termos do nº II do § anterior matricular-se-ão no curso para o qual foram aproveitados, em regime de dependência, a qual deverá ser satisfeita no primeiro semestre letivo em que for oferecida a disciplina da qual dependem, vedada em caso contrário, a matrícula em disciplina ou conjunto de disciplinas subsequentes.

Art. 26 - As relações dos alunos classificados ou aproveitados, na forma dos artigos anteriores, autenticados pelo Coordenador Geral, serão remetidas à Secretaria Geral dos Cursos, para efeito de ma-trícula nos ciclos subsequentes dos diversos cursos de Graduação.

Art. 27 - O aluno não classificado para curso de sua opção poderá repetir em ano subseqüente os exames classificatórios.

§ 1º - Tratando-se de disciplina na qual o aluno obteve aprovação, a repetição do exame far-se-á mediante requerimento expresso.

§ 2º - O resultado do segundo exame anulará o anterior, passando a ser computado para cálculo de nota final de classificação.

§ 3º - Não poderá o aluno repetir mais de uma vez o mesmo exame classificatório ou concorrer mais de uma vez à classificação para os cursos a que a área dá acesso, sendo desligado da Universidade o aluno que, na segunda oportunidade deixar de ser classificado ou recusar aproveitamento em curso para o qual o tenha sido.

CAPÍTULO VI- DO CICLO BÁSICO

Art. 28 - Ao término do Ciclo Geral, os alunos classificados para os cursos de Engenharia, de Física e de Química serão matriculados nos respectivos ciclos básicos, anteriores ao profissional ou acadêmico.

§ 1º - No ciclo básico poderá haver uma faixa de disciplinas nucleares e complementares comuns a diversos cursos e a uma faixa diversificada de caráter pré-profissional.

§ 2º - A faixa de disciplinas comuns a que se refere o parágrafo anterior permanecerá sob a Coordenação do Ciclo Geral e a faixa diversificada será coordenada pelo respectivo colegiado do curso.

Art. 29 - Em cada área as disciplinas nucleares e complementares comuns e o total de créditos a ela correspondente serão os discriminados nos anexos a este Regimento.

Art. 30 - As normas e critérios de verificação do rendimento e de aprovação serão fixados no Regimento Geral e vigentes nos ciclos profissionais e acadêmicos.

CAPÍTULO VII- DA COORDENAÇÃO

Art. 31 - A coordenação do Ciclo Geral será exercida por um Coordenador Geral designado pelo Reitor, por proposta do Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos, e a Coordenação de cada área será feita por um Coordenador Setorial designado pelo Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos, por proposta do Coordenador Geral.

Parágrafo único - A Coordenação administrativa e didática do Ciclo Geral, estará diretamente subordinada à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, no plano executivo, e a Câmara de Admissão e Ensino Básico, no plano normativo.

Art. 32 - Para a Coordenação didática de cada área haverá um Colegiado presidido pelo Coordenador Setorial e composto de professores das disciplinas nucleares e complementares integrantes do currículo mínimo de cursos a que a área dá acesso.

§ 1º - Quando uma epígrafe for desdobrada em várias disciplinas, ou quando houver mais de um docente ministrando a mesma disciplina, a representação recairá sobre um só docente, a critério da Coordenação Setorial.

§ 2º - Participará do Colegiado de área, com direito a voz e voto um aluno regularmente matriculado na área, observado o que dispõe o Estatuto sobre a eleição de representantes estudantis.

Art. 33 - O Coordenador Geral baixará instruções referentes à execução dos trabalhos docentes, competindo aos Coordenadores Setoriais supervisionar e fiscalizar a aplicação das mesmas, a fim de disciplinar o desenvolvimento dos planos de ensino e assegurar seu cumprimento integral.

Parágrafo único - Caberá aos professores que integram o Colegiado de Área: coordenar o ensino de suas respectivas disciplinas, quando ministrado por mais de um docente.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os alunos matriculados em 1970 na 1ª série de curso de graduação, que não obtiverem promoção em decorrência de cancelamento ou trancamento de matrícula ou de reprovação, caso requeiram nova matrícula, serão matriculados no ciclo geral da área correspondente e reiniciarão seus estudos dentro do plano e da sistemática estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O aluno matriculado na forma deste artigo será considerado vinculado, para efeito de acesso ao ciclo profissional ou acadêmico, ao curso em que originalmente se matriculou, não podendo concorrer às vagas fixadas para os demais cursos.

§ 2º - O acesso de que trata o § anterior será assegurado, independentemente de classificação e sem comprometimento das vagas oferecidas, ao aluno que obtiver o número total de créditos e os créditos pré-requeridos para o curso, admitida a dependência nos termos dos § 1º, nº II, e § 2º do art. 25.

Art. 35 - O aluno que vier a ser matriculado em qualquer curso com dependência de disciplina das atuais 1ªs séries matricular-se-á, para cursar a dependência, no ciclo geral, quando se tratar de disciplina oferecida neste ciclo.

Parágrafo único - No caso de disciplina das atuais 1ªs séries não oferecida no ciclo geral, a Câmara de Admissão e Ensino Básico, por proposta do Colegiado de Curso correspondente, poderá:

- I- autorizar o funcionamento de turma especial de dependentes, sob a administração da respectiva Unidade;
- II- ou adiar o cumprimento da dependência para o ano em que a disciplina voltar a ser regularmente oferecida.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

